



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**GABINETE DO VEREADOR VINÍCIUS ALCÂNTARA**

---

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.

**"EMENTA:**

Dispõe sobre a proibição da realização e promoção de eventos culturais e musicais que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e outras condutas inadequadas em instituições de ensino, entidades financiadas com recursos públicos e eventos promovidos diretamente pelo Município de Ilhéus, e dá outras providências."

O VEREADOR **VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA** DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, apresenta junto à esta Câmara Municipal projeto o seguinte projeto lei ordinária:

**Art. 1º** – Esta Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes de conteúdos culturais e musicais que promovam a apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e a outras condutas inadequadas,

assegurando que as atividades culturais e educacionais realizadas pelo Poder Público Municipal ou por entidades financiadas com recursos públicos sigam princípios éticos e educativos.

**Art. 2º** – Fica proibida a realização, promoção e financiamento, pelo Poder Público Municipal, de eventos culturais ou musicais que, no decorrer da apresentação, incentivem, promovam ou façam apologia:

I – Ao crime organizado;

II – Ao uso, tráfico ou qualquer forma de incentivo ao consumo de drogas ilícitas;

III – À violência, ao porte ilegal de armas ou a qualquer conduta criminosa;

IV – À sexualização precoce de crianças e adolescentes;

V – A qualquer outra prática que contrarie os valores da educação, da cidadania e da formação saudável da infância e juventude.

**Art. 3º** – A proibição estabelecida nesta Lei poderá ser aplicada a:

I – Contratação direta pelo Município, abrangendo qualquer evento cultural ou musical organizado, patrocinado e promovido diretamente pela Administração Pública Municipal, inclusive festividades e comemorações oficiais;

II – Instituições de ensino, abrangendo todas as atividades culturais, musicais e recreativas promovidas dentro do ambiente escolar ou organizadas pela instituição de ensino;

III – Entidades financiadas com recursos públicos municipais, incluindo associações, ONGs, fundações e quaisquer instituições que recebam verbas do Município para a realização de projetos culturais e sociais.

**Art. 4º** – A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada por:

I – O Conselho Tutelar, no que couber à proteção dos direitos da infância e da juventude;

II – A Câmara Municipal de Ilhéus, por meio de suas comissões e vereadores;

III – Qualquer cidadão, que poderá denunciar o descumprimento da lei por meio da Ouvidoria Municipal, ou diretamente à Câmara Municipal.

**Art. 5º** – Pelo descumprimento desta lei poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Para entidades financiadas com recursos públicos e associações:

a) Proibição de recebimento de repasses por um período de 04 (quatro) anos.

II – Para o próprio Município de Ilhéus, no caso de eventos promovidos diretamente pela Administração Pública:

a) Anulação imediata do evento com proibição de realização do mesmo em nova data;

III – Para o artista em eventos pagos com recursos públicos:

a) Multa de até 100% (cem por cento) do valor da contratação para o artista, sendo esse valor destinado ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

b) Proibição de recontratar o artista.

IV - O não pagamento das multas aplicadas dentro do prazo estipulado resultará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único- O auto de infração e imposição de multa descrito nos incisos I e II poderá ser lavrado pela Prefeitura de Ilhéus pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo, se necessário, normas complementares para sua aplicação.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Ilhéus, 04 de novembro de 2025.**

VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade preservar os espaços públicos educacionais e culturais do Município de Ilhéus da veiculação de conteúdos que promovam ou incentivem o crime, o uso de drogas, a ostentação de armas ou outras práticas lesivas à formação de crianças e adolescentes.

A proposta **não restringe a liberdade de expressão ou a criação artística**, mas apenas veda o uso de recursos públicos para financiar ou promover conteúdos que contrariem os valores constitucionais da educação, da proteção integral à infância e da segurança pública.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 1º, III; 205; 227 e 30, I e II, que é dever do Estado garantir a dignidade da pessoa humana, proteger a juventude e assegurar o interesse público na gestão dos recursos públicos. O projeto se insere nessa competência municipal, ao disciplinar o uso responsável de verbas públicas e a programação de eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura.

Diversos municípios já apresentaram proposições semelhantes, a exemplo de **Manaus (AM)**, **Campo Grande (MS)**, **Aracaju (SE)** e **Salvador (BA)**, demonstrando a relevância nacional do tema e o crescente envolvimento de gestores públicos na construção de ambientes culturais e educativos mais seguros e coerentes com os princípios constitucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente iniciativa.

**Câmara Municipal de Ilhéus, 04 de novembro de 2025.**

VINÍCIUS RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA

Vereador